



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ, AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, CULTURA DE PAZ E ATIVIDADES DE DEFESA PESSOAL COM FOCO PEDAGÓGICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos e instituições, ações educativas nas escolas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, à promoção da cultura de paz e à valorização da vida.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão incluir, entre outras iniciativas:

- I – atividades pedagógicas e campanhas educativas sobre cidadania, convivência, empatia e resolução pacífica de conflitos;
- II – palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais das áreas de Educação, Psicologia, Serviço Social, Direito, Saúde e Segurança Pública;
- III – estímulo ao protagonismo juvenil e à mediação de conflitos entre os estudantes;
- IV – capacitação continuada dos profissionais da educação para identificação e enfrentamento de situações de violência escolar;
- V – atividades de defesa pessoal com finalidade educativa e preventiva, respeitada a faixa etária dos alunos, priorizando o desenvolvimento da autoconfiança, do autocontrole e da segurança emocional, sem estímulo à violência.

Art. 3º As ações autorizadas por esta Lei deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Municipal de Educação e os princípios da legislação educacional e de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º A execução das ações autorizadas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, conselhos escolares e órgãos da rede de proteção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover ações educativas de prevenção à violência no ambiente escolar, por meio de práticas pedagógicas integradas ao currículo e à rotina das escolas públicas municipais de Itajaí.

A violência nas escolas é uma realidade que afeta o desenvolvimento pleno dos estudantes, comprometendo não apenas a segurança, mas também a aprendizagem, o convívio social e a saúde emocional dos envolvidos. Diante desse cenário, é fundamental que o poder público atue de forma preventiva, com base na educação, no diálogo e na promoção da cultura de paz.

O projeto propõe, ainda, que seja facultada a oferta de atividades orientadas de defesa pessoal, com foco educativo e preventivo, respeitando a faixa etária dos alunos. Essas atividades têm por finalidade o fortalecimento da autoestima, do autocontrole e da segurança emocional dos estudantes, sem qualquer estímulo à violência, e alinhadas aos princípios da convivência pacífica e do respeito mútuo.

As ações autorizadas por esta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo profissionais da Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e da sociedade civil, respeitando os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

Importante destacar que o caráter autorizativo da proposição respeita os limites constitucionais de iniciativa parlamentar, sem impor obrigações administrativas diretas ao Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias, cabendo à Administração Municipal avaliar a conveniência e a oportunidade de sua aplicação.

Desta forma, esta proposta busca contribuir com a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e promotor de valores, por meio da educação e da formação cidadã, fortalecendo políticas públicas de proteção à infância e juventude no município de Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**VICTOR R. NASCIMENTO**  
**VEREADOR - PL**